



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

1

## **LEI N.º 934/2003**

### **DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003**

**"Dispõe sobre a Contribuição de Iluminação Pública e dá outras providencias" .**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO**, aprovou e eu, **ORLANDO BENEDITO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica instituída a Contribuição de Iluminação Pública - CIP, para o custeio dos serviços de iluminação pública prestados aos contribuintes nas vias e logradouros públicos.

**Parágrafo Único** - Entende-se como iluminação pública aquela que esteja direta e regularmente ligada à rede de distribuição de energia elétrica e que sirva às vias e logradouros públicos.

**Artigo 2º** - A Contribuição incidirá sobre a prestação do serviço de iluminação pública, efetuada pelo Município no âmbito do seu território urbano.

**Artigo 3º** - Contribuinte é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de unidade imobiliária servida por iluminação pública.

**Artigo 4º**- A base de cálculo da Contribuição é o resultado do rateio do custo dos serviços de iluminação das vias e logradouros públicos pelos contribuintes, em função do número de unidades imobiliárias servidas pelo sistema de iluminação pública.

**Parágrafo Primeiro** - O valor do rateio da Contribuição, apurado com base no custeio anual do serviço de iluminação das vias e logradouros públicos, observará a distinção entre contribuintes de natureza industrial, comercial, residencial, serviços públicos e poder público e será pago em 12 (doze) parcelas mensais, conforme tabela em anexo, e que fica fazendo parte integrante da presente lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

2

**Parágrafo Segundo** - O custeio do serviço de iluminação pública compreende:

- a) despesas com energia consumida pelos serviços de iluminação pública;
- b) despesas com administração, operações, manutenção, eficientização e ampliação do sistema de iluminação pública.

**Artigo 5º** - É facultada a cobrança da Contribuição na fatura de consumo de energia elétrica, emitida pela empresa concessionária ou permissionária local, condicionada à celebração de contrato ou convênio.

**Parágrafo Único** - O Poder Executivo fica autorizado a celebrar contrato ou convênio com a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica local, para promover a arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública - CIP.

**Artigo 6º** - Aplicam-se à Contribuição, no que couber, as normas do Código Tributário Nacional e legislação tributária do Município, inclusive aquelas relativas às infrações e penalidades.

**Artigo 7º** - Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data da sua publicação.

**Artigo 8º** - Revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais n.ºs. 164/1978 e 883/2002, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2004.

Pinhalzinho, 18 de Dezembro de 2003.

  
**Orlando Benedito de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

**ANEXO**  
**LEI MUNICIPAL N.º 934/2003**  
**PLANILHA DE CÁLCULO PARA COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

**LOCALIDADE: PINHALZINHO**  
**TARIFA FISCAL - R\$ 64,48**

FX. DE CONS.	ALÍQUOTA %	VALOR DA CONTR.
00 ATÉ 30	0	0,00
31 ATÉ 50	2	1,28
51 ATÉ 100	3	1,93
101 ATÉ 150	5	3,22
151 ATÉ 250	7,5	4,83
251 ATÉ 350	10	6,44
351 ATÉ 450	12,5	8,06
451 ATÉ 550	15	9,67
551 ATÉ 650	17	10,96
651 ATÉ 750	19	12,25
751 ATÉ 900	21	13,54
901 ATÉ 1200	23	14,83
ACIMA DE 1200	25	16,12

Pinhalzinho, 18 de Dezembro de 2003.

  
**Orlando Benedito de Oliveira**  
Prefeito